

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2u7laezc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/03/2024  Projeto de lei nº 409/2024  Protocolo nº 2147/2024  Processo nº 634/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas em condomínios residenciais, comerciais e mistos, localizados no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos condomínios residenciais, comerciais e mistos localizados no Estado de Mato Grosso, fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

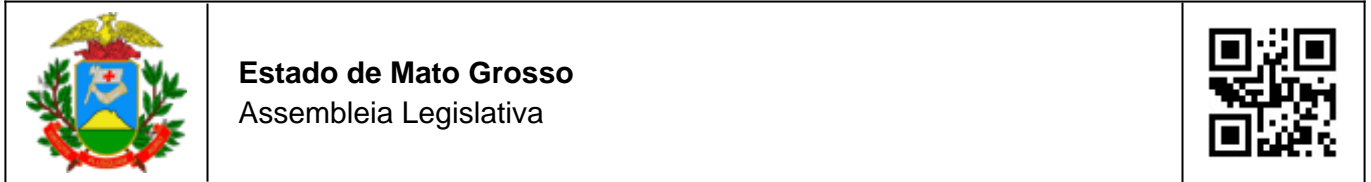
## **JUSTIFICATIVA**

Consoante dispõe o artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre fauna, além de proteção à infância e à juventude. Assim, depreende-se que compete ao Poder Legislativo Estadual, propor medidas que proporcionem mais segurança às crianças, às pessoas com deficiência e aos animais.

As telas e redes de proteção criam barreiras físicas nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas para evitar a queda de crianças, pessoas com deficiência física e animais. Para as famílias que optam por instalar esses equipamentos em suas residências, por exemplo, trata-se de um ato de zelo e cuidado capaz de salvar vidas, já que acidentes envolvendo alturas costumam ser graves e podem até causar óbitos.

Porém, alguns condomínios estariam adotando a postura de proibir a instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas sob o argumento de que os equipamentos afetariam o padrão estético.

Impossível admitir aos condomínios que retirem dos moradores, por exemplo, o direito de prover mais



segurança às crianças, aos deficientes e animais. A estética não deveria, em hipótese alguma, se sobrepor à autonomia das famílias. Os responsáveis não devem ser impedidos, pelos regimentos internos, de adotar as medidas de segurança que entenderem necessárias para garantir o bem-estar daqueles que estiverem sob a sua tutela. Portanto, é primordial que a legislação vede esse tipo de proibição, a fim de tornar ilegais disposições condominiais com este conteúdo.

Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação desta, importante e justa proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual